



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

18/09/2012 às 17h22

Valéria / Mat. 46957

MPV 579

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 579/2012		
Autor Deputado- Fernando Ferro -Pe		Nº Prontuário		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Apresentação:

Federação Nacional dos Urbanitários – FNU, representante dos trabalhadores em empresas dos setores de energia elétrica e saneamento ambiental (aproximadamente 400 mil trabalhadores).

Proposta:

Propõe-se a alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 25º da Lei 8.987/95 que trata da contratação pela concessionária de serviços terceirizados, de:

“Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como implementação de projetos associados”.

Para:

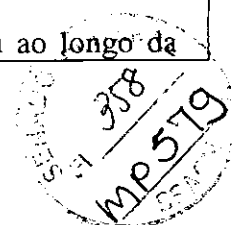
“Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ao serviço concedido, bem como implementação de projetos associados”.

Exposição dos motivos:

1. Terceirização: precarização e morte no trabalho no setor elétrico

A terceirização é o processo pelo qual uma empresa delega, parcial ou totalmente, a execução de uma ou mais atividades que compõem o seu processo produtivo. Lastreado no ideário neoliberal, a prática está relacionada com a chamada “focalização” das atividades da empresa, em que ela contrata outra empresa para realização de parte do processo de produção e/ou aquisição de insumos de terceiros para a produção de um bem final, o que antes era interno a sua própria estrutura produtiva. Além disso, ela pode terceirizar atividades não relacionadas a sua atividade fim, como limpeza e conservação.

No Brasil, teve início com a crise dos anos 1970 e 1980, e se acentuou ao longo da



década de 1990 num contexto neoliberal de reestruturação produtiva e abertura do mercado brasileiro ao comércio internacional; da recessão que levou às empresas pensarem em alternativas de redução de custos; e das privatizações, que afetaram diferentes setores da economia e representaram uma quebra nas estruturas organizacionais, com fortes impactos sobre o nível de emprego e salários.

Para os trabalhadores brasileiros, a terceirização tem significado, comumente, a precarização do trabalho. Estudos realizados apontam, além da piora dos serviços prestados, consequências danosas para os que trabalham nessas condições, tais como: a diminuição de salários; redução de benefícios sociais; aumento da rotatividade; diminuição da qualificação da força de trabalho; jornadas de trabalho mais extensas; piora das condições de saúde e de segurança no ambiente laboral; e ainda, desorganização da representação sindical.

A respeito da terceirização em **atividades fim** no setor elétrico brasileiro, a partir de estudos da Fundação COGE do DIEESE, pelo menos três pontos merecem destaque:

- (a) Ao longo dos últimos anos, o número de trabalhadores terceirizados superou o número de trabalhadores do quadro próprio – a participação dos terceirizados passou de 44% em 2004 para 55% em 2010 do total da força de trabalho. Ou seja, **mais da metade dos trabalhadores em atividades fim não são do quadro próprio das empresas.**
- (b) Apesar de os trabalhadores terceirizados representarem cerca de metade da força de trabalho no setor, a **participação desses nos acidentes fatais** nos últimos anos é muito superior aos do quadro próprio: 75 terceirizados morreram em 2010 (uma média de 4 mortes por mês), o que representou 91% do total de acidentes fatais daquele ano.
- (c) A **taxa de mortalidade** do grupo de terceirizados tem sido muito maior que a do quadro próprio. Em 2010, a taxa de mortalidade dos terceirizados foi quase 9 vezes maior que o quadro próprio: 59 mortes contra 7 mortes, a cada 100.000 trabalhadores.

2. A necessidade de regulamentação da terceirização:

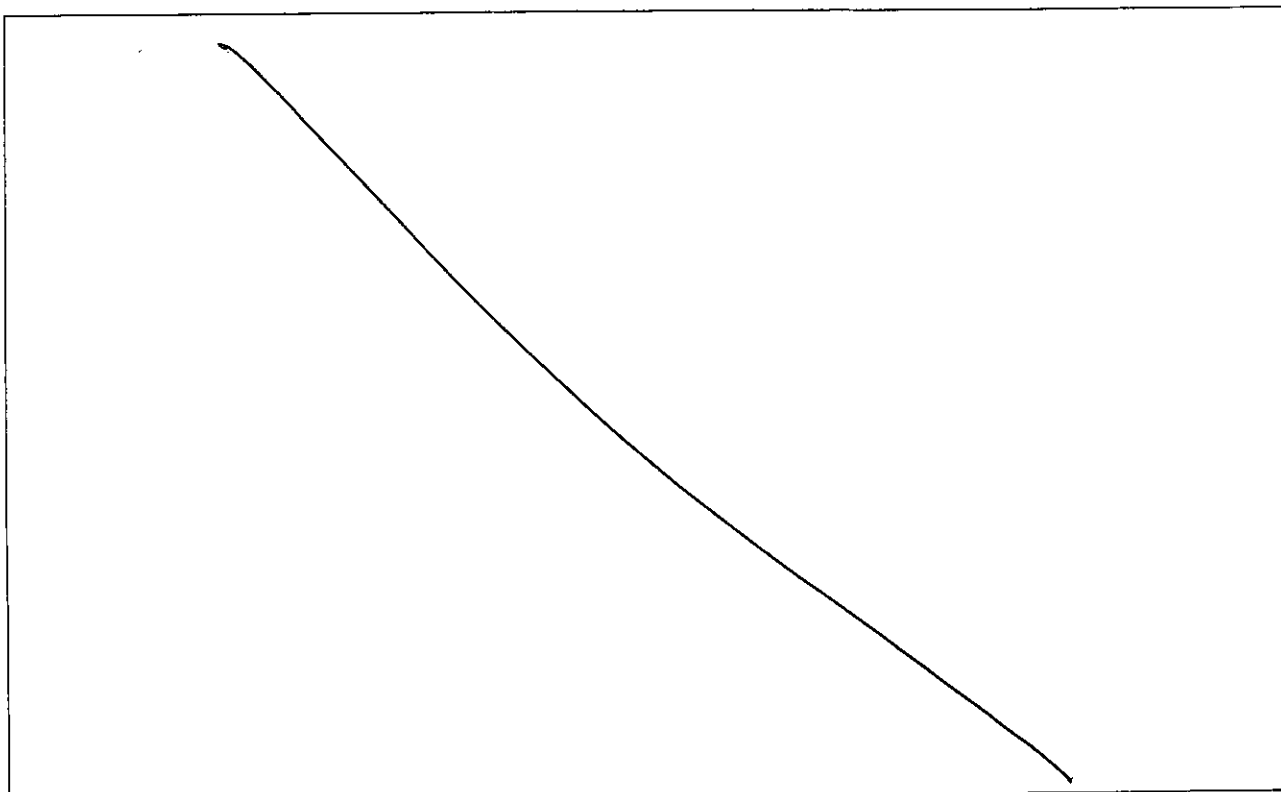
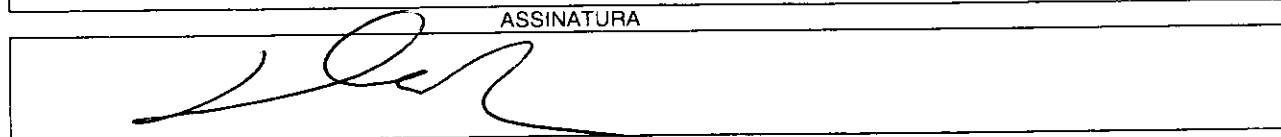
O trabalho terceirizado no Brasil ainda carece de regulamentação objetiva. A sua regulamentação em atividades fim é tema de ampla discussão em andamento no Congresso Nacional. Tal discussão pode ser resumida nos projetos de Lei 4.330/04, do Deputado Sandro Mabel (PL-GO) e 1.621/07, do Deputado Vicentinho (PT-SP), os quais representam perspectivas distintas da questão.

3. A recomendação do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

O tema ganhou destaque com a realização de audiência pública pelo TST, a primeira na história do órgão. O objetivo era discutir a terceirização de mão de obra nos setores de telefonia, tecnologia da informação, instituições financeiras e energia elétrica.

Nessa audiência, foi recomendada pelo próprio TST a alteração proposta por este documento, como forma de garantir o cumprimento do Enunciado 331 do TST que impede a terceirização em atividades-fim.



ASSINATURA

EMENDA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS:

1ª Via – Original/Comissões

3ª Via - Publicação/SSATA

2ª Via - Relator

4ª Via - Autor

OBS: NÃO SE ADMITIRÁ EMENDA QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO (art. 230 –RISF)

- 01 – ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda;
- 02 – DATA - Data de apresentação da Emenda;
- 03 – PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
- 04 – AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se primeiro subscritor como Autor;
- 05 – Nº PRONTUÁRIO – Correspondente ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
- 06 – TIPO - Assinalar com um “X” o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
5) Substitutivo Global;
- 07 – PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
- 08 – REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- 09 – TEXTO - Datilografar o texto da Emenda e sua JUSTIFICATIVA;

